

-----ACTA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JULHO DE DOIS MIL:.....

-----No dia vinte e quatro de Julho do ano dois mil, nesta Cidade, de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala das reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Presidente Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores Dr.º Luís Manuel Madureira Afonso, Dr.ª Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges e Dr. Humberto Francisco Rocha a fim de se realizar a décima quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

-----Estiveram presentes para secretariar a Reunião os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo.

-----Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião.

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :**

----- **FÉRIAS DO EXECUTIVO** – Os Sr.ºs. Vereadores Dr.º. Maurício Vaz e Superintendente Fernando Freixo, não estiveram presentes na reunião por se encontrarem de férias.

-----A Sr.ª. Vereadora Dr.ª. Dina Macias informou que no período de 25 de Julho a 22 de Agosto se encontra de férias, pelo que não poderia estar presente na próxima reunião.

-----Tomado conhecimento.

-----**DESLOCAÇÕES OFICIAIS:**

----- Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que se deslocou a Itália nos dias 13 a 16 de Julho corrente, integrado numa deslocação de autarcas da Terra Fria Transmontana, a convite da CORANE, acompanhado pelo Chefe de Gabinete.

----- Tomado conhecimento.

-----**ORDEM DO DIA:**

-----**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2000:**

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

----- Aprovada com quatro votos a favor, dos Sr.º. Presidente e Vereadores Dr.ª. Luís Afonso, Dr.ª. Alice Borges e Dr.º. Humberto Rocha e uma abstenção, da Sr.ª. Vereadora Dr.ª. Dina Macias, por não ter estado presente na última reunião.

-----**LEGISLAÇÃO:** - Foi presente a seguinte legislação :

-----**DESPACHO NORMATIVO Nº.29/2000, DE 06 DE JULHO**, que altera o Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio (define as normas, termos e condições a que deve obedecer a alienação de imóveis, a realizar através de hasta pública ou por ajuste directo).

-----Tomado conhecimento.

-----“ **BRAGANÇAPOLIS** – Pelo Sr.º. Presidente foram apresentados para discussão e análise os seguintes documentos:

-----Decreto-Lei BragançaPolis;

-----Acordo Parassocial Bragança - Polis; e,

-----Contrato - Programa:

----- Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srº. Presidente e Vereadores Drº. Luís Afonso, Drª. Alice Borges e Drª. Dina Macias, e uma abstenção do Srº. Drº. Humberto Rocha, em virtude de não ter tido conhecimento da documentação com a devida antecedência, aprovar os referidos documentos que aqui se dão por integralmente transcritos para produzirem todos os efeitos legais, ficando arquivados em pasta anexa ao livro de actas.

-----**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:**

-----**DIVISÃO CULTURAL E SOCIAL**

-----**REORDENAMENTO DA REDE ESCOLAR – ANO LECTIVO 2000/2001** – Presente o telefax nº. 259 de 18 de Julho de 2000, do Centro da Área Educativa de Bragança da Direcção Regional de Educação do Norte, solicitando a emissão de parecer relativamente à suspensão das Escolas do 1º Ciclo, com menos de três alunos, ou seja, escolas com apenas um ou dois alunos matriculados.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer desfavorável à suspensão das referidas escolas, enquanto não forem criadas soluções alternativas que têm a ver com o Reordenamento da Rede Escolar.

-----**Neste ponto da Ordem de Trabalhos foi suspensa a reunião, reiniciando-se às 14:30 horas, sem a presença do Srº. Vereador Dr. Humberto Rocha.**

-----**REGULAMENTO TOPONÍMICO E NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS:**- Tendo terminado o prazo, no dia 11 de Julho para apreciação pública e não se verificando a apresentação de qualquer sugestão de alteração, foi presente o regulamento na sua versão final e que a seguir se transcreve:

-----**“REGULAMENTO TOPONÍMICO E NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS DA CIDADE DE BRAGANÇA:**

-----**PREÂMBULO**

-----O presente Regulamento de Toponímia, será aplicado pela Câmara Municipal de Bragança, em todos os processos julgados convenientes, e destina-se a organizar todo o tecido urbano, tendo também por fim último, identificar de forma precisa e universal, o espaço social e urbanístico da Cidade de Bragança.

-----A Cidade de Bragança, como centro histórico e urbano de reconhecida importância, foi desde sempre um pólo aglutinador de toda a imensa região transmontana e nordestina, assumindo-se como capital das suas gentes, que atraídas pela “urbe”, constituíram um centro populacional de índices consideráveis, em todas as épocas da sua existência.

-----Centro integrador de imigração, foi e é ainda, um pólo difusor de cultura e referência económica a registar.

-----O crescimento rápido das últimas décadas, trouxe consigo e como consequência, alguma anarquia na organização desse tecido urbano.

-----Assim exige-se um rápido ordenamento, com medidas apropriadas, capazes de solucionar os diversos problemas da sua área urbana, da administração do seu tecido social, que determine e

fomente uma qualidade de vida às suas populações residentes, e a melhor qualidade dos serviços públicos existentes.

-----O desenvolvimento da construção civil, o crescente aumento da área urbanizada, e bem assim da conseqüente explosão da habitação, aliado ao crescente desenvolvimento das comunicações, do tráfego urbano, exigem uma melhor organização dessa malha urbana, que constitua e seja factor de um desenvolvimento, assente na segurança de pessoas e bens, compatível também com a pressão das necessidades mais concentradoras do homem citadino.

-----Justificado também por um urbanismo racionalizado, este regulamento, pretende reduzir os crescentes antagonismos sociais, provocados pela ausência de uma política de toponímia bem definida, que possa estabelecer ainda o princípio do planeamento urbano, que é uma das principais características da cidade moderna.

-----A cidade como centro urbano concentrador dos nossos dias, é afectada nas funções vitais, pelos superficiais métodos existentes de um mecanicismo irracional e desumano, que tem em cada homem ou grupo de homens, a sua interpretação própria do espaço urbano, mas com alguma tendência para a própria segregação, porque desrespeitadoras de regras sociais definidas.....

-----O indivíduo perde facilmente o contacto com a sociedade e Instituições, gerando desequilíbrios orgânicos da vida colectiva, e o conseqüente aparecimento de disfunções urbanas que importa combater.

-----Local de habitação, informação, trabalho e recreio, a cidade cria um tipo de pessoa com hábitos específicos, que requer um estudo sociológico permanente, que determine soluções actualizadas.

-----A cidade exige de todos os responsáveis das Instituições Públicas e privadas, uma cada vez maior atenção.

-----Este regulamento pretende assumir-se como um equipamento social de capital importância na organização desse tecido social, e não se traduz apenas como mero instrumento que procura dar satisfação a algumas necessidades urgentes, mas sim introduzir na prática corrente e na correlação racional e lógica das Instituições e do cidadão em geral, um espírito capaz de dar resposta interactiva, a um conceito de sociedade global dos dias de hoje.

-----**REGULAMENTO**.....

-----**CAPÍTULO I**

-----**Disposições Gerais**.....

-----**Artigo 1º**.....

-----**Lei Habilitante**.....

-----O presente regulamento é elaborado com o fundamento no disposto na alínea v) do nº.1 do Artº.64º. da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro.

-----**Artigo 2º**.....

-----**Âmbito de Aplicação**.....

-----1.O presente regulamento é aplicado a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitadas à Câmara Municipal de Bragança ou realizadas nesta

cidade e, ainda na parte aplicável aos já existentes, bem como às alterações da toponímia existente.

-----2. A todas as ruas, vielas, largos, jardins, praças, pracetas e alamedas deverá ser atribuído um topónimo.

-----**Artigo 3º**.

-----**Conceitos**.

-----Para efeitos deste Regulamento são definidos os seguintes conceitos:.....

-----a) Alameda – via de circulação com arborização central ou lateral;

-----b) Arruamento – via com circulação automóvel, pedestre ou mista;

-----c) Avenida – espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com praça;

-----d) Designação toponímica – designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

-----e) Estrada – espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;

-----f) Largo – espaço urbano que assume a função de nó, de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana. São características do largo a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos; o mesmo resulta de problemas de modelação, de dificuldades de concordância, muitas vezes, de espaços, não resolvidos, do tecido urbano;

-----g) Número de polícia – numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal de Bragança;

-----h) Praça – espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinando por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;

-----i) Rua – espaço, urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaços de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção do espaço urbano com uma forma própria, e, em regra, delimita quarteirões;

-----j) Tipo de topónimo – qualquer topónimo pode ser, designadamente, do tipo rua, travessa, largo, praça, alameda, praceta, jardim, etc.

-----k) Topónimo – designação com que é conhecido um espaço público;

-----l) Travessa – espaço urbano público que estabelece um elo de ligação, entre duas ou mais vias urbanas.

-----**Artigo 4º**.

-----**Competências para Atribuição de Topónimos**.

----- 1. Compete à Câmara Municipal de Bragança, sob proposta do Presidente da Câmara, a atribuição de topónimos, quando solicitado pelo Departamento de Obras e Urbanismo (Divisão de Urbanismo) aquando da aprovação de loteamentos, em cujos arruamentos se encontram integrados.

-----2. Compete à Câmara Municipal de Bragança, atribuir topónimos sob sugestões de entidades representativas do Município, designadamente a Assembleia Municipal.

-----**Artigo 5º.**

-----**Critérios para a Atribuição de Topónimos**

-----Na atribuição dos topónimos deverá a Câmara Municipal ter em conta os seguintes critérios:

-----a) Não poderá ser atribuído topónimo que já exista na toponímia da cidade em qualquer dos locais referidos no n. 2 do Art.º. 2º., ou seja susceptível de confusão com outro ou outros já existentes.

-----b) Sempre que possível o topónimo a atribuir deverá adequar-se ao local, tendo em consideração outros topónimos já existentes na mesma área, de modo a não criar disparidades entre eles, respeitando a tradição local e a situação geográfica onde os mesmos são integrados.

-----**Artigo 6º.**

-----**Temática na Atribuição dos Topónimos**

-----As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

-----a) Topónimos populares e tradicionais;

-----b) Referências históricas dos locais;

-----c) Antropónimos que podem incluir quer figuras de relevo municipal individual ou colectivo, quer de vultos de relevo nacional individual ou colectivo, quer grandes figuras da humanidade;

-----d) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras, que por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do município ou ao historial nacional, ou com as quais o município;

-----e) Datas com significado histórico municipal ou nacional;

-----f) Nomes de sentido amplo e abstracto que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

-----**Artigo 7º.**

-----**Singularidade dos Topónimos**

-----1. As designações toponímicas do município não poderão em caso algum, ser repetidas na referida cidade.

-----2. Admitem-se a repetição de um topónimo na mesma freguesia desde que aplicado a um elemento urbano (espaço público) diferenciado, designadamente avenida, largo, rua, travessa, beco e jardim, etc.

-----**Artigo 8º.**

-----**Publicidade**

-----1. Após a aprovação, pela Câmara Municipal, das propostas apresentadas pela comissão, serão afixados editais, nos lugares de estilo, em locais públicos de grande afluência.

-----2. Juntamente com a afixação dos editais, são informados dos novos topónimos a conservatória do registo predial, a repartição de finanças e a Estação Postal de Bragança.

-----3. Todos os topónimos serão objecto de registo em cadastro próprio da autarquia.

-----**Artigo 9º.**

-----**Responsabilidade pela Colocação das Placas Toponímicas**

-----1. Compete à Câmara Municipal a colocação das placas toponímicas, salvo se tiver delegado esta competência na junta de freguesia respectiva;

-----2. No caso de novas urbanizações e arruamentos novos, a Câmara Municipal informará o responsável pela urbanização ou loteamento, ou quando estas não existam, os responsáveis pela construção dos arruamentos para efeitos do artigo;

-----3. Após a aprovação do topónimo a atribuir, deverá o mesmo ser colocado em placa própria, no local, no prazo de 180 dias a contar da referida aprovação.

-----4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica procedimento disciplinar nos termos da lei, ao funcionário a quem tenha sido cometido a tarefa.

-----**Artigo 10º.**

-----**Modo de Identificação Toponímica das Vias Públicas**

-----1. Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, no princípio e no fim da sua extensão, assim como em todos os cruzamentos ou estacionamento que o justifiquem. .

-----2. A identificação ficará obrigatoriamente do lado esquerdo da via para quem entra.

-----**Artigo 11º.**

-----**Placas Toponímicas**

-----1. As placas toponímicas obedecerão ao modelo do anexo I deste regulamento, conforme o caso de cada local.

-----2. As placas toponímicas, sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo, e ainda se necessário, a informação da antiga denominação, atendendo à natureza e a importância do espaço público.

-----3. As placas toponímicas serão executadas:

-----a) Em vidro acrílico com brasão a cores, com as dimensões de 450 x 320 mm;

-----b) Em latão oxidado velho com gravação de texto a jacto de areia com as dimensões de 450 x 320 x 2 mm;

-----c) Em letras de latão colocadas em suporte de granito e obedecerá ao modelo do anexo II. .

-----4. As placas serão colocadas sempre que possível na fachada do edifício, em suporte colocados na via pública a esse fim destinados.

-----**Artigo 12º.**

-----**Identificação Provisória**

-----1. Em todos os casos as novas denominações toponímicas, espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efectuada.

----- 2. A aprovação de urbanizações ou loteamentos implica a aprovação dos topónimos e a colocação das placas toponímicas mesmo que de âmbito provisório. Para o efeito a Câmara Municipal dará início ao processo da atribuição das designações toponímicas, aquando da aprovação do projecto do loteamento.

-----**Artigo 13º.**

-----**Localização, Construção e Colocação dos Suportes para as Placas Toponímicas nas Urbanizações Novas**

-----1. Nas urbanizações e arruamentos novos, as colunas de suporte das placas toponímicas obedecerão ao modelo constante no anexo III a este Regulamento.

-----2. A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será definida pelos serviços responsáveis pelo licenciamento das obras de urbanização, e deverá constar do projecto das obras de urbanização, constituindo uma peça desenhada autónoma, tendo como base a planta de síntese do loteamento.

-----3. O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da conta da entidade promotora e ou das obras de urbanização.

-----4. A caução destinada a caucionar a execução das obras de urbanização incluirá também o valor resultante do encargo previsto no número anterior.

-----5. Não serão atribuídos alvarás de licenças de construção em loteamentos sem que tenha sido cumprido o disposto dos nº.s 2, 3 e 4 do presente artigo.

-----**Artigo 14º.**

-----**Manutenção dos Suportes e Placas Toponímicas**

-----1. Constitui encargo da Câmara Municipal a manutenção quer dos suportes, quer das placas toponímicas a partir da data da recepção definitiva das obras de urbanização.

-----2. Até àquela data a responsabilidade pela manutenção dos suportes será dos promotores. .

-----**Artigo 15º.**

-----**Deveres**

-----1. É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos de prédios alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos das placas ou letreiros estabelecidos pela Câmara Municipal.

-----2. É obrigatório a reposição das placas danificadas, devendo a Câmara Municipal notificar os responsáveis para proceder à respectiva colocação no prazo de oito dias a contar da notificação.

-----3. Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal procederá a colocação da placa danificada e apresentará o valor aos responsáveis ou aos serviços competentes para o recebimento coercivo, acrescido do valor da coima.

-----**CAPÍTULO II**

-----**Numeração de Polícia**

-----**Artigo 16º.**

-----**Obrigatoriedade de Identificação**

-----Após a aprovação da proposta do nome e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de

polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respectiva remuneração policial.

-----**Artigo 17º.**

-----**Sequência Lógica do Processo**

-----**1.** Aquando da entrega do projecto de construção de um prédio ou obra de alteração deverão os proprietários ou seus representantes solicitar à Câmara Municipal a respectiva numeração policial, para as portas novas em prédios já construídos.

-----**2.** Concluída a construção de um prédio, ou terminadas as obras de abertura de portas novas em prédios construídos, deverão os proprietários ou seus representantes colocar nas portas a numeração atribuída pelos serviços competentes.

-----**3.** Não será concedida a licença de habitação e ou de ocupação sem estar convenientemente colocada nas portas a numeração atribuída pelos serviços competentes.

-----**4.** Até a colocação de numeração, é obrigatória a conservação, no local, da tabuleta com o número de processo da obra.

-----**Artigo 18º.**

-----**Características do Número de Policia**

-----**1.** Os números de policia não poderão ter altura inferior a 10 cm, nem superior a 15 cm, e serão feitos sobre placas em relevo ou metal recortado e colocados no centro das vergas das portas ou ainda pintados sobre as bandeiras das portas ou portões, quando essas bandeiras sejam de vidro, conforme os anexos deste Regulamento.

-----**2.** Quando as portas não tiverem vergas, a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 1,5 m.

-----Os números que excedam 15 cm de altura serão considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao respectivo Regulamento.

-----**Artigo 19º.**

-----**Numeração dos Edifícios**

-----**1.** A cada prédio e por cada arruamento, será atribuído um número.

-----**a)** Quando o prédio tiver mais que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, para além da que tenha a designação da numeração predial principal, serão numerados com o referido número acrescido das letras, seguindo a ordem alfabética.

-----**b)** Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção, ou reconstrução de prédios, em que não houver possibilidade de prever o número a que se refere o parágrafo anterior, seguir-se-á o critério de reservar um número, por cada doze metros de arruamento.

-----**2.** A numeração predial abrangerá as portas dos prédios confinantes com a via pública, e que derem acesso a prédios urbanos ou seus logradouros, construídos em arruamentos já devidamente aprovados.

-----**3.** A numeração das portas dos prédios em novos arruamentos, ou nos actuais que não tiverem, ou em que se verifiquem irregularidades ou insuficiências de numeração, obedecerá a mesma, às seguintes regras:

----- a) Nos arruamentos com a direcção norte – sul, ou aproximada, a numeração começará de sul para norte; nos arruamentos com a direcção nascente, poente ou aproximada, começará de nascente para poente;

-----b) Serão atribuídos números pares aos prédios colocados à direita de quem segue para norte ou poente; números ímpares, aos colocados à esquerda de quem segue aquele sentido;

-----c) Nos largos ou praças, a numeração dos prédios seguirá o sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio que faça de gaveto poente do arruamento situado a sul, podendo e no caso de haver dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, optar-se por aquele que estiver situado mais a sul;

-----d) Nos becos, ou arruamentos sem saída, aplicar-se-á a regra do sentido dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

-----e) Nas portas dos prédios de gaveto, a numeração a atribuir será a que lhe couber a partir do arruamento mais importante, ou no caso de igual importância, a que for atribuída pelos serviços competentes da Câmara Municipal;

-----f) Nos edifícios com murros envolventes poderá a numeração ser colocada na ombreira do lado superior esquerdo.

-----**Artigo 20º.**

-----**Conservação dos Murros dos Prédios.**.....

-----Os proprietários ou seus representantes, deverão conservar sempre em bom estado a numeração dos prédios, não sendo permitido sob qualquer pretexto retirar ou alterar a mesma, sem disso dar conhecimento à Câmara, ou por ela para isso, ser autorizado.

-----**Artigo 21º.**

-----**Autenticidade do Número de Polícia**

-----A autenticidade da numeração policial dos prédios será comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

-----**Artigo 22º.**

-----**Irregularidades da Numeração**

-----Os proprietários ou administradores de prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente Regulamento, no prazo de 20 dias a contar da data de intimação.

-----**CAPITULO III**

-----**Fiscalização e Sanções**

-----**Artigo 23º.**

-----**Fiscalização**

-----A fiscalização do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus agentes fiscalizadores, bem como às autoridades.

-----**Artigo 24º.**

-----**Processos de Contra-Ordenação**

-----É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, ou do membro do executivo com competência delegada nesta matéria, a instauração de processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento.

-----**Artigo 25º.**

-----**Sanções**

-----1. As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei nº.433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 10.000\$00 e o máximo de 50.000\$00, cujo produto reverte integralmente para o município.

-----2. Não havendo outra indicação, entende-se que os valores estabelecidos das coimas se referem a infracções dolosas.

-----3. A negligência será sempre punida com limites mínimo e máximo que serão metade dos estabelecimentos para a punição das contra-ordenações dolosas.

-----4. A reincidência antes decorridos seis meses será punida com um acréscimo de um terço do respectivo valor.

-----5. A colocação dos suportes das placas toponímicas fora dos locais previamente aprovados pela Câmara Municipal será punida com coima de 20.000\$00 a 75.000\$00 por infracção.

-----6. Caso se verifique reincidência da infracção no mesmo loteamento e pelo mesmo infractor será a coima referida no nº.1 agravada em 100% por cada nova infracção verificada.

-----7. Nos casos previstos nos números anteriores, para além da coima devida, incumbe no infractor, a expensas suas, e no prazo de 20 dias, repor os suportes das placas nos locais aprovados.

-----8. No caso de não ser dado cumprimento ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal reporá quer os suportes quer as placas, nos locais aprovados, cobrando ao infractor as importâncias despendidas, bem como as coimas a que haja lugar.

-----**Artigo 26º.**

-----**Situações de Dúvida**

-----As dúvidas que surgirem na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

-----**Artigo 27º.**

-----**Adequação da Actual Toponímia**

-----A Câmara Municipal de Bragança, em colaboração com as juntas de freguesia, diligenciará pela adequação da actual toponímia às exigências do presente Regulamento, no mais curto espaço de tempo possível.

-----**Artigo 28º.**

-----**Alterações ao Regulamento**

-----1. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal sempre que razões de eficácia o justifiquem.

----- 2. No prazo de um ano a contar da data e entrada em vigor do presente Regulamento deverá a Câmara Municipal de Bragança providenciar no sentido de ouvir as juntas de freguesia e a Assembleia Municipal acerca das adaptações ou correcções a introduzir ao presente Regulamento de modo a adequar ao mesmo a experiência entretanto adquirida na sua aplicação, se assim se justificar.

-----**Artigo 29º.**

-----**Norma Revogatória**

-----São revogadas quaisquer deliberações, posturas e ou regulamentos em vigor relativos a toponímia.

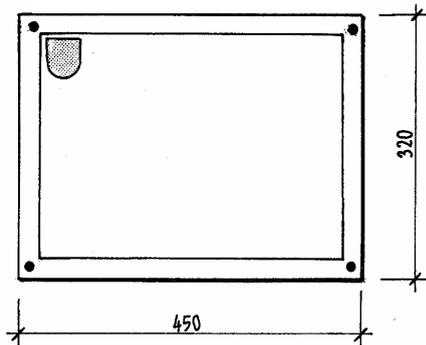
-----**Artigo 30º.**

-----**Entrada em Vigor**

-----O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República, II Série, na versão definitiva, ou em sua substituição de aviso, publicitado nas alterações havidas ao presente projecto de Regulamento.

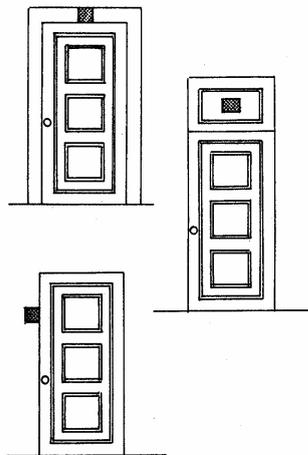
ANEXO I

Modelo de Placa Toponímica



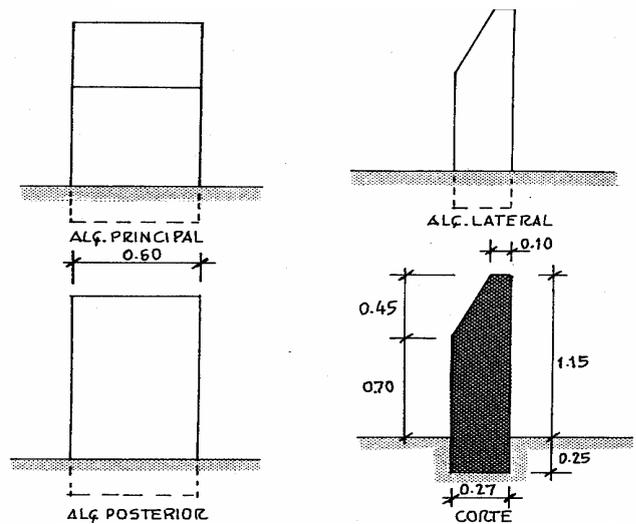
ANEXO III

Colocação dos Números de Polícia



ANEXO II

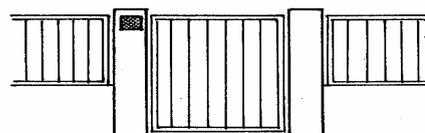
Modelo de Suporte de Placas Toponímicas



Nota - As colunas de suporte das placas toponímicas serão realizadas numa única pedra de granito amarelo serrado, sendo todas as suas arestas ligeiramente sutadas.

ANEXO IV

Colocação dos Números de Polícia em Murros Envolventes



-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprová-lo.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter o presente Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal.

-----**REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS:**

-----Tendo terminado o prazo, no dia 19 de Julho para apreciação pública e não se verificando a apresentação de qualquer sugestão de alteração, foi presente o regulamento na sua versão final e que a seguir se transcreve:

-----**“Nota Justificativa**

-----Mediante a publicação do Dec. Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, no uso da autorização legislativa contida no art. 13º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, foram transferidas para os municípios as competências em matéria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

-----O referido diploma foi alvo de críticas pelas entidades representativas do sector, nomeadamente por atribuir aos municípios poderes para através de regulamentos fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, o que podia dar azo à criação de tantos regimes quantos os municípios existentes, pela omissão de um regime sancionatório das infracções ao exercício da actividade de táxis e ainda pela duvidosa constitucionalidade de algumas normas, daí a necessidade da sua revogação.

-----Após a revogação, foi publicado o Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, o qual comete aos municípios responsabilidades nos domínios do acesso e organização do mercado, bem como poderes de fiscalização e em matéria contra-ordenacional, da actividade de transporte em táxi. -

-----Salientam-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das câmaras municipais para o licenciamento dos veículos, a fixação do contingente e a atribuição de licenças mediante concurso público.

-----Quanto à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para definir os tipos de serviço e fixar os regimes de estacionamento. Por último, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete às câmaras municipais a instauração dos processos de contra-ordenação e ao presidente da Câmara, a aplicação das coimas.

-----Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território nacional, da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal.

-----Assim, no uso da competência prevista pelos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do art. 64º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do art. 53º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10º a 20º, 22º, 25º e 27º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, foi elaborado o presente projecto de Regulamento, que será submetido a apreciação pública nos termos do art. 118º do Código de procedimento Administrativo, para posterior aprovação pelo órgão deliberativo de Município.

-----**CAPÍTULO I**

-----	Disposições Gerais
-----	Artigo 1.º
-----	Âmbito de Aplicação
-----	O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Bragança.
-----	Artigo 2.º
-----	Objecto
-----	Constitui objecto do presente Regulamento a actividade dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.
-----	Artigo 3.º
-----	Definições
-----	Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
	a) <i>Táxi</i> - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
	b) <i>Transporte em táxi</i> - o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
	c) <i>Transportador em táxi</i> - a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.
-----	CAPÍTULO II
-----	Acesso à actividade
-----	Artigo 4.º
-----	Licenciamento da actividade
-----	1. Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres, e que sejam titulares do alvará previsto no art. 3.º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.
-----	2. A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a industria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.
-----	CAPÍTULO III
-----	Acesso e Organização do Mercado
-----	Secção I
-----	Licenciamento de Veículos
-----	Artigo 5.º

-----**Veículos**.....

----- 1. No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipados com taxímetro.

-----2. As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

-----**Artigo 6º.**

-----**Licenciamento de veículos**

----- 1. Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

-----2. A licença emitida pela Câmara Municipal será, por esta, comunicada à Direcção Geral de Transportes Terrestres, bem como às organizações sócio-profissionais do sector, para efeitos de averbamento no alvará.

-----3. A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

-----**Secção II**.....

-----**Tipos de serviço e locais de estacionamento**

-----**Artigo 7º.**

-----**Tipos de serviço**

-----Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

-----a) *À hora*, em função da duração do serviço;

b) *A percursora*, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) *A contrata*, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

-----**Artigo 8º**.....

-----**Locais de estacionamento**

-----1. Na área do Município de Bragança são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

-----a) Estacionamento *fixo*, em todas as freguesias rurais do concelho;

b) Estacionamento *condicionado*, nas freguesias urbanas, reservando-se 5 locais para o efeito até ao máximo de 15 lugares.

-----2. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

-----3. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

----- 4. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados, através de sinalização horizontal e vertical.....

-----**Artigo 9º**.....

-----**Alteração transitória de estacionamento fixo**.....

-----Nos dias de feiras e mercados ficam todos os táxis licenciados para prestar serviço na área do concelho autorizados a praticar o regime de estacionamento fixo, nos locais indicados para o efeito pela Câmara Municipal.

-----**Artigo 10º**.

-----**Fixação de contingentes**.....

-----1. O número de táxis em actividade no Município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal, em função do número de habitantes residentes por freguesia e atendendo às necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

-----2. A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de 2 anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

-----3. São fixados os seguintes contingentes:

FREGUESIAS	Contingentes	Viaturas Inscritas	Vagas
1) Alfaião	-	-	-
2) Aveleda	1	1	0
3) Babe	1	1	0
4) Baçal	4	3	1
5) Calvelhe	-	-	-
6) Carragosa	-	-	-
7) Carrazedo	1	1	0
8) Castrelos	1	1	0
9) Castro de Avelãs..	-	-	-
10) Coelhoso	1	1	0
11) Deilão	1	1	0
12) Donai	1	1	0
13) Espinhosela	1	1	0
14) Faílde	-	-	-
15) França	4	3	1
16) Gimonde	1	1	0
17) Gondezende	-	-	-
18) Gostei	1	1	0
19) Grijó de Parada	2	2	0
20) Izeda	3	3	0
21) Macedo do Mato	1	1	0

Acta nº. 14/2000 de 24 de Julho

22) Meixedo	-	-	-
23) Milhão	1	1	0
24) Mós	1	0	1
25) Nogueira	1	0	1
26) Outeiro	1	1	0
27) Parada	2	1	1
28) Paradinha Nova	1	1	0
29) Parâmio	1	1	0
30) Pinela	1	1	0
31) Pombares	-	-	-
32) Quintanilha	2	2	0
33) Quintela de Lampaças	1	0	1
34) Rabal	1	1	0
35) Rebordainhos	1	1	0
36) Rebordãos	2	1	1
37) Rio Frio	-	-	-
38) Rio de Onor	0	0	0
39) Salsas	1	1	0
40) Samil	1	0	1
41) Santa Comba de Rossas	1	1	0
42) Santa Maria *	**	**	**
43) São Julião de Palácios	1	1	0
44) São Pedro dos Sarracenos	2	1	1
45) Sé *	**	**	**
46) Sendas	1	1	0
47) Serapicos	2	0	2
48) Sortes	2	2	0
49) Zoio	1	1	0

-----* Freguesias urbanas

-----** Quer para a **Sé**, quer para **Santa Maria**, será fixado um contingente total de **20**, verificando-se, nesta data, já inscritas as **20** viaturas.....

-----Artigo 11º.

-----Táxis para pessoas com mobilidade reduzida.....

----- 1. A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptadas, de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres.

-----2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.

-----3. A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

-----**CAPÍTULO IV**.....

-----**Atribuição de Licenças**.....

-----**Artigo 12º.**

-----**Atribuição de Licenças**.....

-----1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no n.º 1 e 2 do art. 4º do presente regulamento.

-----Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

-----§ No caso de serem contemplados, estes dispõem de um prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

-----O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

-----**Artigo 13º.**

-----**Abertura de concursos**.....

-----Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente disponível dessa freguesia ou grupos de freguesia.

-----**Artigo 14º.**

-----**Publicitação do concurso**

-----1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na III Série do Diário da República.

-----2. O concurso será publicitado em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja a área é aberto o concurso.

-----3. O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no Diário da República.

-----4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.....

-----**Artigo 15º.**

-----**Programa de concurso**

-----1. O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

-----a) Identificação do concurso;

-----b) Identificação da entidade que preside ao concurso;

-----c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;

-----d) A data limite para a apresentação das candidaturas;

-----e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;

-----f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;

-----g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;

-----h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

-----2. Da identificação do concurso constará expressamente: a área e o regime de estacionamento.

-----**Artigo 16º**

-----Requisitos de Admissão ao concurso

-----1. Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do art. 12º do presente Regulamento.

-----2. As mesmas entidades devem fazer prova da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social.

-----3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

-----a) Não sejam devedores perante a fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;

-----b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

-----c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

-----**Artigo 17º**

-----Apresentação da candidatura

-----1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado, no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

-----2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

-----3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

----- 4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

-----5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos três dias úteis, seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

-----**Artigo 18º**

-----**Da candidatura**.....

-----1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

-----a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-geral de Transportes Terrestres;.....

-----b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;

-----c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

-----d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;.....

-----e) Documento comprovativo da residência, emitido pela Junta de Freguesia.

-----**Artigo 19 º**

-----**Análise da candidatura**

-----Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença de acordo com o critério de classificação fixado.

-----**Artigo 20 º**

-----**Critérios de atribuição de licenças**.....

-----1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

-----a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;

-----b) Localização da sede social em Freguesia da área do Município;

-----c)Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;

-----d) Localização da sede social em Município contíguo;

-----e) Número de anos de actividade no sector, na área de Freguesia;

-----f) Não ter sido contemplado nos últimos anos.....

-----2. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das Freguesias a que concorrem.

-----**Artigo 21º**

-----**Atribuição de licença**

-----1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

-----2. Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

-----3. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

-----a) Identificação do titular da licença;

-----b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;

-----c) **O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;**.....

-----d) **O número dentro do contingente;**.....

-----e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6º e 22º deste Regulamento.

-----**Artigo 22º**

-----**Emissão da licença**.....

-----1. Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria 277-A/99, de 15 de Abril.

-----2. Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:.....

-----a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção Geral de Transportes Terrestres;

-----b) Bilhete de Identidade, no caso de pessoas singulares ou trabalhadores por conta de outrem;

-----c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;

-----d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no art. 26º do presente Regulamento;

-----e) Licença emitida pela Direcção Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças previstas no art. 25º deste Regulamento;

-----3. Pela emissão de licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.

-----4. Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.....

- 5. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.
- 6. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (II Série) da Direcção Geral de Transportes Terrestres (D.R. n.º 104, de 5/5/99).
- Artigo 23º**
- Caducidade da Licença**.....
- 1. A licença do táxi caduca nos seguintes casos:.....
- a)** Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b)** Quando o alvará emitido pela Direcção Geral de Transportes Terrestres não for renovado;.....
- c)** Quando houver substituição do veículo.
- 2. As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam no prazo de três anos após a entrada em vigor do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.
- 3. Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.
- 4. No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no art. 22º de presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
- 5. Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.
- Artigo 24º**
- Prova de emissão e renovação do alvará
- 1. Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido.
- 2. Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, a contar da emissão daquele.
- 3. Sem prejuízo da coima aplicável nos termos do art. 38, a Câmara Municipal determinará a apreensão da licença, com prévia notificação ao respectivo titular, quando não for respeitado os prazos previstos nos números anteriores.
- Artigo 25º**
- Substituição das licenças
- 1. As licenças a que se refere o n.º 2 do ar. 37º, do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro dos três anos ali referidos, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

-----2. Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.

-----3. O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos arts. 6º e 22º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

-----**Artigo 26º**

-----Transmissão das licenças

-----1. Durante o período de três anos a que se refere o art. 39º de Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportados em táxi.

-----2. Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

-----**Artigo 27º**

-----Publicidade e divulgação da concessão de licenças

-----1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

-----a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;

-----b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

-----2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor deste a :

-----a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;

-----b) Comandante da força policial existente no concelho:

-----c) Direcção Geral de Transportes Terrestres;

-----d) Direcção Geral de Viação;

-----e) Organizações sócio-profissionais do sector.

-----**Artigo 28º**

-----Obrigações Fiscais

-----No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

-----**CAPÍTULO V**

-----**Condições de exploração do serviço**

-----**Artigo 29º**

-----Prestação obrigatória de serviços

-----1. Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

-----2. Podem ser recusados os seguintes serviços:

----- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

-----b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

-----**Artigo 30º**

-----Abandono do exercício da actividade

-----1. Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono de exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

-----2. Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença do táxi. .

-----**Artigo 31º**

-----Transporte de bagagens e de animais

-----1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos caso em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

-----2. É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

-----3. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

-----**Artigo 32º**

-----Regime de preços.....

-----Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

-----**Artigo 33º**

-----Taxímetros

-----1. Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

-----2. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

-----**Artigo 34º**

-----Motoristas de táxi

-----1. No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

-----2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

-----**Artigo 35º**

-----Deveres do motorista de táxi

-----1. Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no art. 5º do Dec. Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

-----2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos arts. 11º e 12º do Dec. Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

-----**CAPÍTULO VI**.....

-----**Fiscalização e regime sancionatório**.....

-----**Artigo 36º**.....

-----Entidades fiscalizadoras.....

-----São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Bragança, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

-----**Artigo 37º**.....

-----Contra-ordenações.....

-----1. O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

-----2. A tentativa e a negligência é punível.

-----**Artigo 38º**.....

-----Competência para a aplicação das coimas.....

-----1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos arts. 27º, 28º, 29º, n.º 1 do art. 30º e no art. 31º, bem como das sanções acessórias previstas no art. 33º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 30 000\$00 a 90 000\$00:

-----a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no art. 8º;

-----b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidos no art.5º; --.....

-----c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do art. 6º;

-----d) O abandono da exploração do táxi nos termos do art. 30º;

-----e) O incumprimento do disposto no art. 7º;

-----f) O incumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do art. 24º.

-----2. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

-----3. A Câmara Municipal comunica à Direcção Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

-----**Artigo 39º**.....

-----Falta de apresentação de documentos.....

-----A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.º 2 do

artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 10 000\$00 a 50 000\$00.

-----**CAPÍTULO VIII**.....

-----**Disposições Finais e Transitórias**.....

-----**Artigo 40º**

-----Regime Supletivo

-----1. A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n.º 1 do art. 34º, deste Regulamento terá início em 1 de Janeiro do ano 2000, de acordo com o estabelecido no Dec. Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

-----2. A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do art. 33º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no art. 42º do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no art. 6º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada em vigor do Dec. Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

-----3. O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do Município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do Director-Geral de Transportes Terrestres.

-----4. O serviço a quilometro, previsto no art. 27º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

-----**Artigo 41º**

-----Norma revogatória

-----São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

-----**Artigo 42º**

-----Entrada em vigor

-----O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação".

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprová-lo.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter o presente Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal.

-----**CONTRATO DE AVENÇA:** - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: ..

-----“Considerando que a dinâmica imprimida na utilização das infra-estruturas do Aeródromo Municipal, obriga a que o seu Director tenha que dedicar mais tempo à Assessoria Técnica e gestão do mesmo;

-----Considerando ainda que o contrato de avença celebrado não prevê a actualização da remuneração auferida, o que não nos parece justo, tendo em atenção o trabalho desenvolvido, bem como a inflação, o que nos obriga anualmente à actualização das remunerações dos trabalhadores, quer sejam ou não funcionários;

-----**PROPONHO:**

----- 1. Que a partir do dia 1 de Junho findo, data a partir da qual se considera renovado o contrato, seja actualizada a remuneração ao Director do Aeródromo no âmbito do contrato de avença celebrado, passe a ser de 40 000\$00 + IVA.

-----2. Que anualmente, desde que se verifique a renovação do contrato, a partir dessa data, seja actualizada a remuneração na percentagem fixada para os funcionários e agentes da Administração Pública, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior “. .

-----Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

-----**SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2000: ...**

-----Pela Assembleia Municipal foi dado conhecimento das deliberações tomadas, relativamente aos assuntos apresentados pela Câmara Municipal.

-----1. Contracção do empréstimo para pagamento da antiga fábrica Grunig.

-----**Aprovada**

-----2 . Alteração das condições de venda, em hasta pública, de terrenos na Quinta da Braguinha.

-----**Aprovada**

-----3 . Permuta de imóveis entre a Câmara Municipal e o Estado.

-----**Aprovada**

-----4. Alteração dos estatutos da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano (AMTFNT).

-----**Aprovada**

-----5. Alteração dos Estatutos de Associação de Municípios de Trás – Os – Montes e Alto Douro (AMTAD).

-----**Aprovada**

-----6. Proposta de alteração em regime simplificado do Plano Director Municipal.

-----**Aprovada**

-----7. Proposta de alteração do artigo 65º. da Tabela de Taxas e Licenças.

-----**Aprovada**

-----Tomado conhecimento.

-----**DIVISÃO FINANCEIRA**

----- **SUBSÍDIOS/COMPARTICIPAÇÕES:**

----- Associação Desportiva Cultural e Ambiental de Refoios - (para desenvolvimento do Plano de actividades). 200.000\$00

-----ADIAMO - (para desenvolvimento do Plano de actividades) 200.000\$00

-----Grupo Recreativo e Desportivo de Rio Frio – (Sede) 150.000\$00

-----QUERCUS – (Núcleo Regional de Bragança – Diversas actividades e para funcionamento de grupos de trabalho) 150.000\$00

-----Associação de Cicloturismo de Bragança - (para desenvolvimento do Plano de Actividades)

----- 300.000\$00

-----Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Oleiros - (para desenvolvimento do Plano de actividades)..... 150.000\$00

----- Associação Cultural e Recreativa "Abade de Baçal " - (para desenvolvimento do Plano de actividades).....	150.000\$00
-----Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Palhares – (Sede Social)	200.000\$00
-----Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança – (Despesas com a professora da actividade dos Tempos Livres)	400.000\$00
-----Comissão Fabriqueira de S. Bento e S. Francisco – (Conclusão da Igreja da Quinta das Searas).....	1.000.000\$00
-----Centro Social e Paroquial de Stº. Condestável – (Arranjo dos espaços exteriores do centro) ..	
-----.....	900.000\$00
-----NAC – (Prova de perícia – Festas da Cidade).....	200.000\$00
-----Velo Club de Bragança – (Prova de ciclismo circuito das Festas da Cidade)	250.000\$00
-----Escola Oficina Maurício e Maurício (1ª. Feira do Folar em Izeda).....	200.000\$00
-----TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:	
-----Aveleda – (Calçetamentos em Aveleda e varge)	5.000.000\$00
-----Deilão - (Projecto de ampliação do C. Convívio de Deilão – Projecto)	175.000\$00
-----Mós – (Pavimentação de rua em Paçó de Mós)	1.500.000\$00
-----Quintanilha – (Muro de Ferradal – reconstrução)	1.500.000\$00
----- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 21.07.2000: ----	
----- Operações Orçamentais:.....	104.994.681\$40
----- Operações de Tesouraria:	139.311.224\$00
-----Tomado conhecimento.	
-----DIVISÃO DE OBRAS	
-----1- PROLONGAMENTO DOS EMISSÁRIOS DE ÁGUAS RESIDUAIS DA CIDADE-TRABALHOS A MAIS: Presente pela Divisão de Obras a seguinte Informação:	
-----Devido à necessidade da captação do saneamento dos moradores da Quinta das Carvas bem como à alteração da configuração do terreno com o nó da via rápida na Av. do Sabor, a estação elevatória EE2 foi mudada e localizada junto à ponte do Sabor, para poder cumprir a ampliação da área a drenar referida, conforme aprovação em reunião de Câmara, então as características técnicas das bombas e do reservatório hidropneumático e quadro eléctrico, previstas foram alteradas, conforme projecto aprovado em R.C. 98/12/14, acarretando um aumento dos preços unitários das bombas para 2 x 2.028.250\$00, reservatório 1 x 3.202.500\$00 e quadro eléctrico 1 x 1.282.813\$00 de acordo com proposta do empreiteiro que se anexa.	
-----Com a construção do Hotel no loteamento de S. Lázaro, as condições técnicas das bombas terão de ser alteradas, devido ao aumento de caudal de saneamento a bombear.	
-----Feita a consulta à firma esta apresentou uma electrobomba com as características adequadas à bombagem do saneamento, actualmente previsto, com acréscimo do preço unitário de 2 x 1.500.000\$00	
-----Conclusão:.....	
-----1–Alteração das bombas:.....	

----- Condições inicialmente previstas	2 x	708.495\$00 =	1.416.990\$00
-----1.ª alteração	2 x	2.028.250\$00 =	4.056.500\$00
-----2.ª alteração	2 x	3.528.250\$00=	<u>7.056.500\$00</u>
----- Mais Valias			= 5.693.510\$00
-----2 – Alteração do reservatório hidropneumático:			
-----1.ª alteração = 2.ª alteração	1 x	3.202.500\$00 =	<u>3.202.500\$00</u>
-----..... Mais Valias			= 3.202.500\$00
-----3 – Alteração do quadro eléctrico:.....			
-----Condições inicialmente previstas	1 x	768.750\$00 =	768.750\$00
----- 1.ª alteração = 2.ª alteração	1 x	1.282.813\$00 =	<u>1.282.813\$00</u>
-----..... Mais Valias			= 514.063\$00
-----Assim propõe-se a aprovação das mais valias do conjunto (2 electrobombas, reservatório hidropneumático e quadro eléctrico) no valor de 5.693.510\$00, 3.202.500\$00 e 514.063\$00 respectivamente, sendo no entanto o valor da mais valia da bomba comparticipada pelos promotores do hotel em 2 x 1.500.000\$00, conforme o acordado.			
-----Deliberado, por unanimidade, aprovar as mais valias de acordo com a informação do Departamento de Obras e Urbanismo.			
-----2- INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA 3.ª FASE-PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS – REDUÇÃO DE GARANTIA: Presente pela Divisão de Obras a seguinte informação: ...			
-----“ Propõe-se a redução da garantia bancária do adiantamento com o n.o BN 513235 do Banco Pinto & Sotto Mayor, no valor de 33.374.980\$00, para 30.867.980\$00 devido ao reembolso do adiantamento efectuado no auto n.º9 no valor de 2.507.010\$00.”			
-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a redução da garantia bancária para o valor proposto de acordo com a informação da Divisão de Obras.....			
-----3- CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO DE BRAGANÇA - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS:			
-----Em conformidade com o art.º 14.º do D.L. 59/99 de 2 de Março e face à apresentação por parte do adjudicatário das reclamações quanto a erros e omissões do projecto, propõe-se a aprovação dos seguintes trabalhos a mais e a menos:			
-----A – Trabalhos a mais:			
-----I – Trabalhos a mais com preços de contrato:			
-----Por erros de medições para a execução dos muros de suporte, considerados necessários para a execução das plataformas, com a excepção da plataforma inferior, considerada desnecessária a sua execução nesta fase do projecto.			
-----Art.º 3.1 - 582m3 x 45.000\$00 =		26.190.000\$00
-----II – Trabalhos a mais com preços acordados:			
-----Por estar omisso nesta fase, a execução da drenagem dos muros de suporte, bem como o espalhamento e compactação das terras, trabalhos estes imprescindíveis nesta fase:.....			
-----Drenos e espalhamento de terras	1.692m2 x	1.900\$00/m2 =	3.214.800\$00

-----	Total de Trabalho a Mais	29.404.800\$00
-----	B – Trabalhos a menos:	
-----	I - Por se tornar desnecessário a execução do pórtico de entrada em sistema misto de betão armado e blocos, sendo preferível executar apenas em betão armado:	
-----	Art.º 2.1 – 80.5m ³ x 57.500\$00 =	4.628.750\$00
-----	II – Por a medição real ser inferior à do projecto nos pórticos da zona interior do cemitério:
-----	Art.º 2.2 – 20,89m ³ x 50.000\$00 =	1.044.500\$00
-----	III – Por a medição real ser inferior à do projecto em muros de vedação exterior:	
-----	Art.º 4.1 – 255,9m ² x 34.000\$00 =	8.700.600\$00
-----	IV – Pelo facto da execução dos muros de suporte em betão armado ser feita com cofragem metálica, apresentando uma superfície desempenada e lisa considera-se desnecessário o seu reboco e pintura previstos, pelo que conforme proposta resultará:	
-----	Reboco e pintura = 3.771m ² x 1.900\$00 =	7.164.900\$00
-----	Total de Trabalhos a Menos =	21.538.750\$00
-----	Trabalhos a mais	29.404.800\$00	
-----	Trabalhos a menos	21.538.750\$00	
-----	Total a Mais	= 7.866.050\$00	
-----	Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os trabalhos a mais e a menos de acordo com a informação do Departamento de Obras e Urbanismo, bem como proceder à elaboração do respectivo contrato adicional.	
-----	4- INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA 2.ª FASE – CANCELAMENTO DE GARANTIA DO ADIANTAMENTO: Presente pela Divisão de Obras a Seguinte informação:		
-----	“ A empreitada está recebida provisoriamente e a garantia bancária do adiantamento prestada está em 11.902.340\$00. Como foram já efectuadas amortizações do auto 18-A no valor de 11.902.340\$00, a garantia poderá ser extinta na totalidade de acordo com o art.º 197 do D.L. 405/95, sendo assim propõe-se o cancelamento da referida garantia bancária com o n.º 67729/98 do Banco Mello, S.A.”		
-----	Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, cancelar a garantia bancária de acordo com a informação do Departamento de Obras e Urbanismo.		
-----	Pelo Sr. Presidente foram proferidos os seguintes despachos ao abrigo da alínea g) do nº.1 do artº. 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro:		
-----	INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA 3.ª FASE-PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS: ..		
-----	Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 9, no valor com IVA de 5.944.617\$00, à firma Pasmor, Lda.....		
-----	Despacho: Deferido		
-----	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS DONAI-EN 308, COVA DE LUA ... BIBE E FERMENTAÇOS:		
-----	Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 8, no valor com IVA de 22.830.639\$00, à firma Inertil, Lda.		
-----	Despacho: Deferido		

-----**INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LÚDICOS INFANTIS NAS ESCOLAS DA CIDADE:**....

-----Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 1, no valor com IVA de 10.867.500\$00, à firma Conopul, Lda.

-----Despacho: Deferido

-----Tomado conhecimento.

-----**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:**

-----**CONCURSOS PÚBLICOS:**

-----**JÚRI DOS CONCURSOS:** Pelo Departamento de Obras e Urbanismo, foi presente a seguinte informação:

----- “ Em virtude do Senhor Presidente da Comissão de Abertura de Propostas, Srº. Vereador Superintendente Fernando Manuel Garcia Freixo se encontrar de férias, propõe-se a sua substituição pela Srª. Vereadora Drª. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, na abertura das propostas dos concursos «Concepção/Construção do Teatro Municipal de Bragança» e «Prolongamento da Avenida Drº. Sá Carneiro e Arranjo da Área Envolvente» a realizar em 24 de Julho de 2000 e 08 de Agosto de 2000 respectivamente. “.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nomear para a substituição nos referidos concursos, do Sr. Vereador Superintendente Fernando Manuel Garcia Freixo, a Srª Vereadora Drª. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, e para a sua substituição, nas faltas e impedimentos o Srº. Vereador Drº. Luís Manuel Madureira Afonso.

-----**DIVISÃO DE URBANISMO**

-----**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO.**

-----Retirado, em virtude da publicação da Lei nº.13/200, de 20 de Julho, que suspende a aplicação da Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro.

-----**VIABILIDADES:**.....

-----**CARLOS ALBERTO FONTENETA**, residente na Rua S.João de Brito, 27, em Bragança, apresentou requerimento em, 20.06.00, a solicitar informação prévia para ampliação de uma habitação sita no Br.º da Mãe d’Água, Lote 34, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Após ida ao local verifica-se que pode autorizar-se a ampliação pretendida desde que respeite os seguintes condicionalismos: - A varanda frontal não deve exceder 1,10m; - A profundidade da empena não deve exceder os 14,00m; - A cêrcea não deve ultrapassar a das construções vizinhas. Deve apresentar projecto elaborado por técnico habilitado para o efeito para apreciação e posterior licenciamento”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LICENÇAS DE OBRAS- APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**

-----**CONSTRUÇÕES AFONSOS & LUCAS, LDA**, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 14 – 1.º B, em Bragança, apresentou requerimento em, 11.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o

projecto de arquitectura para a construção de um edifício de habitação multifamiliar sito no Loteamento das Comunidades, Lote 5, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto de arquitectura apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar em terreno titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e alvará. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MANUEL CARLOS GONÇALVES**, residente no Br.º da Mãe d’Água, Rua Dr. Campos Monteiro, n.º19 – 1.º, em Bragança, apresentou requerimento em, 03.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um edifício de habitação multifamiliar sito no Loteamento da Braguinha, Lote 63, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um projecto de arquitectura para construção de imóvel multifamiliar e comercial, titulado por alvará de loteamento 8/96. Tem parecer favorável do S.N.B., cumpre o RGEU, PDM e alvará de loteamento, esteticamente é aceitável propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CONSTRUÇÕES TUELA, LDA**, com sede em Vilar de Peregrinos, apresentou requerimento em , 14.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 84/00 do edifício sito no Loteamento A.V.S., Lote 83, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:”Trata-se de um projecto de arquitectura para construção de imóvel multifamiliar e comércio titulado por alvará de loteamento 8/98. Tem parecer favorável do S.N.B. Com o aditamento apresentado ao projecto inicial vem dar cumprimento ao alvará de loteamento e PDM no que respeita ao n.º de lugares privados de estacionamento exigidos. Cumpre o RGEU e estaticamente é aceitável, propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ADELAIDE DA CONCEIÇÃO PINTO**, residente no Br.º de Vale d’Álvaro, Rua A, n.º12, em Bragança, apresentou requerimento em, 29.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a ampliação e restauro de um edifício sito na Rua Emídio Navarro, 74, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um projecto de arquitectura para ampliação e restauro de imóvel habitacional. O projecto apresentado não cumpre com a informação prévia da viabilidade deferida em reunião de Câmara de 14.02.00. O imóvel existente é composto de rés do chão e 1 andar e o pedido de viabilidade era para a introdução de mais um andar. O presente projecto apresenta além de mais esse andar um outro recuado. Assim não cumprindo a viabilidade aprovada será de indeferir o projecto apresentado. No local e em terreno adjacente aprovou-se um projecto para construção de imóvel composto de cave, rés do chão e 3 andares sem recuado. Penso que será

possível, alterando o projecto viabilizando uma ampliação de cércea igual a esse imóvel já aprovado permitir que o imóvel existente passe a possuir rés do chão e 3 andares”.

.....Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**NELSON CARLOS PRETO AFONSO**, residente na Praça de Camões, n.º60, em Bragança, apresentou requerimento em, 07.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma habitação unifamiliar sita em Cruz, Cabeça Boa, Samil, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O terreno onde se pretende construir situa-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em Zona de Habitação a Reabilitar definida pela Planta de Ordenamento do PDM. O projecto apresentado cumpre o RGEU e PDM e esteticamente é aceitável propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ LUÍS AFONSO**, residente na Rua Eng.º José Beça, n.º35, em Bragança, apresentou requerimento em 10.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para reconstrução de um edifício para arrumos sito na Rua Eng.º José Beça, 33-35, em Bragança acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pretende o requerente recuperar o imóvel para arrumos composto de 2 pisos. O G.T.L. emitiu parecer desfavorável “ Entende-se que no Centro Histórico não deverá ser permitida a construção de edifícios exclusivamente para arrumos tendo este mais de 1 piso”. Esta Divisão de Urbanismo concorda com este parecer pelo que se propõe o seu indeferimento, devendo o projecto ser revisto dando-lhe ocupação diferente e de acordo com ocupação idêntica às existentes na envolvente e de acordo com o PDM”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**MANUEL JOÃO AFONSO**, residente na Mosca/Nogueira, apresentou requerimento em 25.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 29/00 do edifício sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 199, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se à construção de um pavilhão na Zona Industrial. O requerente declara que se compromete a iniciar a construção logo que a Câmara Municipal lhe conceda a licença de obras. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes , informar o requerente que a construção deve respeitar o prazo estabelecido no projecto.

-----**CREMILDE DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA**, residente no Br.º do Pinhal, Lote 220, em Bragança, apresentou requerimento em, 13.06.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma garagem sita no Br.º do Pinhal, Lote 220, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se á construção de uma garagem no Br.º do Pinhal. Cumpre o RGEU e a viabilidade de construção aprovada em reunião de Câmara de 28/02/00. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO**, com sede na Av. Cidade de Zamora, n.º180, r/c, em Bragança, apresentou requerimento em, 22.05.00, a solicitar e reapreciação do processo 63/76 do edifício sito na Av. Cidade de Zamora, n.º180, r/c, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de novo licenciamento de obra. O projecto tinha sido aprovado em reunião de Câmara de 98.12.28 e licenciada a obra em 19.01.99 por despacho, não tendo sido feito o levantamento do respectivo alvará de licença de obras dentro do prazo estabelecido por lei. O S.N.B. mantém o teor do parecer anteriormente emitido (Satisfaz) em 29/JUN/2000. Cumpre o RGEU e PDM pelo que propõe-se a aprovação da construção de uma instalação sanitária e vestuário e respectiva adaptação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FUMEIROS TIA MARIA LDA**, com sede na Travessa Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote 19, r/c, em Bragança, apresentou requerimento em, 09.12.99, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 119/78 do edifício sito na Travessa Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote 19, r/c, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se da adaptação de um baixo comercial a talho. Possui parecer favorável do Delegado de Saúde da Sub-Região de Bragança. Cumpre as disposições regulamentares aplicáveis, propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CORINA DE JESUS CORREIA**, residente na Rua da Nogueira, n.º9, em Bragança, apresentou requerimento em, 26.06.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 215/99 do edifício sito na Rua da Nogueira, n.º9, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de alterar o sótão de uma habitação unifamiliar construindo uma varanda e uma instalação sanitária. Cumpre o RGEU e PDM, esteticamente é aceitável propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DA RÉFEGA, com sede na Réfega, apresentou requerimento em, 31.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um coreto na povoação da Réfega, bem como a isenção das respectivas taxas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de projecto para construção de um coreto na aldeia de Réfega em terreno da Junta de Freguesia, devidamente autorizado pelo mesmo. O projecto é elaborado pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal. Cumpre com o PDM propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, isentá-los do pagamento das respectivas taxas.....

-----**VERA CRISTINA VAZ GUERRA**, residente na Av. Abade de Baçal (Padaria), em Bragança, apresentou requerimento em, 02.06.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a adaptação de uma loja comercial a lavandaria sita na Av. Abade de Baçal, Loteamento da Padaria, Lote C, Loja R, R/C Trás, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve.” Trata-se de adaptação de uma fracção de um prédio constituído em propriedade horizontal a lavandaria cumprindo com normas e legislação em vigor, propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CERTIDÕES:**

-----**CONSTRUÇÕES BRANCO & PIRES LDA**, com sede no Br.º de S.Tiago, Lote D, em Bragança, apresentou requerimento em, 03.07.00, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Loteamento de Vale d’Álvoro, (Câmara Municipal de Bragança) Lote D, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 13 de Setembro de 1999, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 10 fracções (A a J), destinadas a Garagem Individual; 10 fracções (K a T), destinadas a Habitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**F.B.X. CONSTRUÇÕES LDA**, com sede na Rua Emídio Navarro, n.º62, em Bragança, apresentou requerimento em, 15.06.00, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Loteamento da Braguinha, Lote 64, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto

aprovado em reunião de Câmara de 8 de Maio de 2000, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 16 fracções (A a P), destinadas a Garagem Individual; 2 fracções (Q a R), destinadas a Actividade Comercial; 14 fracções (S a AF), destinadas a Habitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **Em cumprimento do estabelecido na a) n.º5 do artigo n.º64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, pela Senhora Vereadora Dra. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que entre o dia 06.07.00 e 17.07.00, de acordo com a competência da Câmara Municipal que lhe foi subdelegada, proferiu os seguintes despachos de deferimento, referentes ao licenciamento de obras dos seguintes requerentes: .**

A Bragançana, Lda	Proc.º n.º83/00	Proc. Novo
Paulo José Esteves Rodrigues	Proc.º n.º396/99	Proc. Novo
Luís dos Santos R. Martins	Proc.º n.º104/00	Proc. Novo
Luís dos Santos R. Martins	Proc.º n.º105/00	Proc. Novo
Fisinor-Medicina, Lda	Proc.º n.º392/99	Proc. Novo
Óscar António Cardoso Felício	Proc.º n.º55/00	Proc. Novo
Gaspar Arménio Alves	Proc.º n.º382/99	Proc. Novo
Luís dos Santos R. Martins	Proc.º n.º102/00	Proc. Novo
Luís dos Santos R. Martins	Proc.º n.º103/00	Proc. Novo
Pereira & Filhos, Lda	Proc.º n.º120/00	Proc. Novo
Humberto Ramires Martins	Proc.º n.º193/76	Aditamento
José Agostinho Costa	Proc.º n.º106/98	Aditamento
António Augusto Dinis Teixeira	Proc.º n.º339/99	Proc. Novo
F.B.X. -Construções, Lda	Proc.º n.º47/00	Proc. Novo
Margarida Maria C. Fernandes de Sá	Proc.º n.º117/00	Proc. Novo
Luís dos Santos R. Martins	Proc.º n.º106/00	Proc. Novo
Eduardo Gonçalves Rodrigues	Proc.º n.º120/00	Aditamento
Humberto Ramires Martins	Proc.º n.º193/76	Aditamento
José Agostinho Costa	Proc.º n.º106/98	Aditamento
António Augusto Dinis Teixeira	Proc.º n.º339/99	Proc. Novo
F.B.X. -Construções, Lda	Proc.º n.º47/00	Proc. Novo
Margarida Maria C. Fernandes de Sá	Proc.º n.º117/00	Proc. Novo
Luís dos Santos R. Martins	Proc.º n.º106/00	Proc. Novo
Eduardo Gonçalves Rodrigues	Proc.º n.º120/00	Aditamento
José Alberto B. Fernandes	Proc.º n.º103/97	Aditamento
Abel Luís Nogueiro	Proc.º n.º122/00	Proc. Novo

Hernani Inácio Gomes	Proc.º n.º115/00	Proc. Novo
M.ª dos Prazeres Oliveira	Proc.º n.º71/00	Proc. Novo
Lúcio Gonzaga Delgado	Proc.º n.º87/99	Proc. Novo
Junta de Freguesia Grijó de Parada	Proc.º n.º255/99	Proc. Novo
Delfim Nuno dos Santos	Proc.º n.º74/00	Proc. Novo
E.T.E.-Emp. Telecomunicações e Electricidade	Proc.º n.º278/98	Aditamento
Junta de Freguesia de Carragosa	Proc.º n.º6/00	Proc. Novo
Domingos Bernardo Fernandes	Proc.º n.º124/98	Aditamento

-----**Tomado conhecimento.**.....

-----**Pela Senhora Vereadora Dr.ª Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foram proferidos os seguintes despachos, no dia 18/07/00, no âmbito da competência da Câmara Municipal que lhe foi subdelegada, nos termos da alínea a) do n.º5 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro:**.....

-----**ANTÓNIO PEDRO SARMENTO MANSO**, residente na Rua de S.Sebastião, 8 em Izeda, apresentou requerimento em, 22.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 176/96 do edifício sito na Estrada Nacional 317, Izeda, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto de uma habitação em Zona de Expansão por Colmatação da Vila de Izeda. Com as alterações introduzidas continua a cumprir o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Despacho: “Deferido”.

-----**MARIA ANTÓNIA**, residente em Meixedo, apresentou requerimento em, 29.12.99, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação sita em Meixedo, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução de uma habitação em Zona Antiga da aldeia de Meixedo. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação. Possui parecer favorável do Parque Natural de Montesinho que sugerem o seguinte: - “Que seja utilizada a madeira no encerramento dos vãos particularmente a execução de um portão de madeira no acesso à garagem e que seja realizado um beiral tradicional com lajeado de lousa sob telha cerâmica”. Sugestões estas que irão ser comunicadas à requerente”.

-----Despacho: “Deferido”.

-----**ISAQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, residente no Br.º de Santa Isabel, Rua B, n.º12, em Bragança, apresentou requerimento em, 11.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 274/97 do edifício sito no Br.º de S.Tiago, Lote 31, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se da introdução de algumas alterações ao nível de vãos de fachada, acabamentos exteriores e aproveitamento da estrutura na cave para uma pequena ampliação da sua área. Cumpre o RGEU e PDM e esteticamente é aceitável, propondo-se a sua aprovação”.

----- Despacho: "Deferido".

-----**ALICE GERMANA FERREIRA**, residente em Quintanilha, apresentou requerimento em, 22.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a remodelação de uma habitação sita em Quintanilha, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve." O projecto apresentado refere-se a uma remodelação de uma habitação na aldeia de Quintanilha em Zona Antiga. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".

-----Despacho: "Deferido".

-----**MÁRIO JOSÉ ROLA**, residente na Quinta da Candaira, em Bragança, apresentou requerimento em, 26.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita na Urbanização da Boavista, Lote 3, em S.Pedro dos Serracenos, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve." O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em terreno titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM, assim como alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".

-----Despacho: "Deferido".

-----**JORGE GOMES CERTO**, residente no Br.º Artur Mirandela, Rua B, Lote 153 Direito, em Bragança, apresentou requerimento em, 08.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia unifamiliar sita no Loteamento de S.Bartolomeu, Lote 14, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve." O projecto de arquitectura apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia titulada por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e alvará. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação". ...

-----Despacho: "Deferido".

-----**DOMINGOS BERNARDO FERNANDES**, residente em Macedo do Mato, apresentou requerimento em, 04.07.00, a solicitar que he seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita no Loteamento Vale de Espinho, Lote 5, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto de arquitectura apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia geminada em lote titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM, assim como o alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".

-----Despacho: "Deferido".

-----**DOMINGOS BERNARDO FERNANDES**, residente em Macedo do Mato, apresentou requerimento em, 04.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita no Loteamento Vale de Espinho, Lote 4, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto de arquitectura apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia geminada em lote titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis

contidas no RGEU e PDM, assim como o alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Despacho: “Deferido”.....

.....**ANÍBAL TOMÉ PIRES**, residente em Duas Igrejas, apresentou requerimento em, 04.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita no Loteamento da Rica Fé, Lote 33, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto de arquitectura apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia terreno titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Despacho: “Deferido”.....

-----**CONCEIÇÃO PINTO MIRANDA RODRIGUES**, residente no Loteamento António Manuel Pereira, Zona do Câmpelo, Lote G, em Bragança, apresentou requerimento em, 30.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 84/96 do edifício sito no Loteamento António Manuel Pereira, Zona do Câmpelo, Lote G, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto de uma habitação aprovado em reunião de Câmara de 29.04.96. São propostas pequenas alterações ao projecto inicial. São propostas pequenas alterações ao projecto inicial. Continua a cumprir o RGEU e PDM. Esteticamente também satisfaz. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Despacho: “Deferido”.....

-----**ANTÓNIO MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA**, residente na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 31 – 6.º E, em Bragança, apresentou requerimento em, 03.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de uma moradia unifamiliar sito na Zona de Couto de Limãos, Donai, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia isolada em espaço agrícola mas em área não classificada de REN e RAN. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Cumpre a viabilidade de construção deferida em reunião de Câmara de 22.05.00. Propõe-se a sua aprovação, “desde que a construção fique fora de uma faixa de 5m de largura medida para cada lado do eixo da conduta que passa no seu terreno. Se a localização da conduta não permitir a construção dentro dos limites atrás referidos poderá ser a mesma deslocada em acordo com a Câmara Municipal”, conforme viabilidade”.....

-----Despacho: “Deferido”.....

-----**MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA AFONSO**, residente na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote 9 – 3.º Esq., em Bragança, apresentou requerimento em, 25.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 182/99 do edifício sito no Br.º de S.Tiago, Lote 152, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um projecto de arquitectura para execução de um anexo para garagem de um só piso ao nível da

cave. Cumpre com o alvará de loteamento que titula o lote 152, cumpre o RGEU e PDM. Esteticamente é aceitável pelo que se propõe a sua aprovação".

-----Despacho: "Deferido".

-----**JORGE FERNANDES VICENTE**, residente em Caravela, apresentou requerimento em, 23.06.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 378/99 do edifício sito em Caravela, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia isolada em zona de expansão por colmatção da aldeia de Caravela. Com o aditamento apresentado já cumpre o solicitado pelo Parque Natural de Montesinho. Cumpre também o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".

-----Despacho: "Deferido".

-----**ELIAS AUGUSTO FERREIRA MARTINS**, residente em S.Pedro dos Serracenos, apresentou requerimento em, 29.06.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de uma moradia unifamiliar sita no Loteamento da Boavista, Lote 30, em S.Pedro dos Serracenos, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto de arquitectura apresentado refere-se à construção de uma moradia titulada por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis e contidas no RGEU, PDM e alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".

-----Despacho: "Deferido".

-----**Tomado conhecimento.**

-----Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

-----**SOCIEDADE ESCOLA DE CONDUÇÃO TERRA FRIA, LDA**, com sede no Loteamento de Santa Apolónia, Lote I, R/C Esq., em Bragança, apresentou requerimento em 04.07.00, a solicitar a concessão de 5 lugares de estacionamento junto às instalações da referida Escola de Condução, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" Conforme legislação em vigor as Escolas de Condução são obrigadas a possuir 5 lugares de estacionamento. À semelhança de outros pedidos aprovados sou de parecer poderem ser concedidos 5 lugares de estacionamento a marcar pelos serviços competentes desta Câmara no logradouro público (Zona A) devendo pagar as respectivas taxas".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - DELEGAÇÃO DE BRAGANÇA**, com sede no Br.º Fundo Fomento de Habitação, Bloco H, n.º20, em Bragança, apresentou requerimento em, 08.02.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção do edifício da Delegação de Bragança, sito na Rua Alípio Albano de Abreu, Br.º da Estação, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" Trata-se de um projecto de arquitectura para construção de edifício Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa. Tem parecer favorável do S.N.B. O terreno para construção foi doado pela Câmara de

Bragança. O projecto cumpre o RGEU e PDM, esteticamente é aceitável, propondo-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FEPRONOR-FERRO PRONTO DO NORDESTE, LDA**, com sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote 200, em Bragança, apresentou requerimento em, 05.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 214/94 do edifício sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 200, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de ampliar o imóvel construído para instalação de nova máquina e pequenas alterações nos vãos da parte do escritório. Não se vêem inconvenientes na sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FBX – CONSTRUÇÕES LDA**, , com sede na Rua Emídio Navarro, 62, em Bragança, apresentou requerimento em, 20.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 178/99 do edifício sito na Rua Emídio Navarro/Rua do Picadouro, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de aditamento ao projecto aprovado inicialmente alterando a largura da rampa de acesso automóvel melhorando o mesmo, alterando um T3 para T2 e varanda na fachada virada à Rua do Picadouro. Não havendo inconvenientes propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **FBX – CONSTRUÇÕES LDA**, com sede na Rua Emídio Navarro, 62, em Bragança, apresentou requerimento em, 20.07.00, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito na Rua Emídio Navarro/Rua do Picadouro, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 12 de Junho de 2000, e aditamento em reunião de Câmara de 24.07.00, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 1 fracção (G), destinada a Aparcamento em Garagem; 12 fracções (A a F, H, I, M a P), destinadas a Garagem Individual; 2 fracções (K a L), destinadas a Actividade Liberal; 1 fracção (J), destinada a Acti. Comercial ou Restauração/Bebidas; 11 fracções (Q a AA), destinadas a Habitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ MANUEL RODRIGUES VAZ**, residente em Zoio, apresentou requerimento em, 06.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a legalização de uma oficina de mecânica sita no Br.º do Couto, em Nogueira, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de legalizar um imóvel construído antes

da entrada em vigor do PDM, onde se instalou uma oficina de reparação auto. Tem parecer favorável do S.N.B. Não se vêem inconvenientes, esteticamente é aceitável propondo-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ELIAS DOS SANTOS PINTO**, residente no Br.º da Mãe d’Água, Rua F, n.º26, em Bragança, apresentou requerimento em, 10.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 195/99 do edifício sito no Br.º da Mãe d’Água, Rua da Nogueira/ Ruas F e H, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Foi pedido parecer ao S.N.B. e tendo expirado o prazo para emissão de parecer pode o processo seguir o normal licenciamento. O presente aditamento vem rever o projecto anteriormente indeferido em reunião de Câmara de 14.02.00, cumprindo com as indicações referidas no parecer da Divisão de Urbanismo de 11.02.00. Assim propõe-se a aprovação do aditamento apresentado”. ...

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MANUEL ANTÓNIO ALVES**, residente em Paredes, apresentou requerimento em, 19.07.00, a solicitar certidão de destaque de uma parcela com a área de 1575m2 sita no Lugar de Cortinhas, em Parada, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que, de acordo com o ponto 1 do artigo 5.º do Decreto Lei 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º334/95, de 28 de Dezembro, o destacamento da parcela referida no requerimento com a área de 1575m2, a confrontar de Norte com Maria Regina, de Sul com o próprio, de Nascente com Caminho e de Poente com Caminho e Regina de Lurdes Rodrigues, a destacar do terreno com a área de 3150m2, que no seu todo confronta de Norte com Maria Regina, de Sul com Maria Verónica Alves, de Nascente com Caminho e de Poente com Regina de Lurdes Rodrigues, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Parada, sob o artigo n.º1180, não constitui operação de loteamento já que, cumulativamente, deste destaque não resultam mais de duas parcelas a confrontar com arruamentos públicos existentes e a construção a erigir na parcela dispõe já de projecto aprovado por esta Câmara Municipal, em reunião de 14 de Abril de 1997”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LUÍS CARLOS LOUSADA E MARIA DE LURDES PIRES LOUSADA**, residentes na Rua Acácio Mariano, 51, em Bragança, apresentaram requerimento em, 07.07.00, a solicitar que lhe seja emitida certidão de propriedade horizontal, do prédio sito na Rua Dr. Adrião Amado, n.º35, r/c, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 24 de Agosto de 1962, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 2 fracções (A a B), destinadas a Habitação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Acta da presente reunião, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E não havendo mais nada a tratar, declarou-se encerrada a reunião da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.....
